



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 465, 03 de maio de 1984.

Dispõe sobre operação de crédito.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, autorizada adquirir de firma BRASIF S/A Exportação Importação, com Sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Margarida Assis Fonseca, 171 – Bairro Califórnia, 01 (uma) Patrôl Huber Warco Mod. 10 D.

Art.2º. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento na ordem de Cr\$ 59.280.000,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), que será pago em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 4.940.000,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros) à CREFISUL S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos.

Art.3º. A Prefeitura Municipal dará em alienação judiciária à CREFISUL S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos, Empresa Financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, como também dará em garantia subsidiária, canção das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencentes ao Município, em valor idêntico a totalidade do débito decorrente do financiamento contraído.

Art.4º. Para dar cumprimento a todas as suas obrigações, decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a credora receba, junto ao Banco do Estado de Minas Gerais, os valores das prestações referidas no artigo 2º, até o limite de Cr\$ 59.280.000,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), bem como dos encargos contratuais, com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art.5º. Os orçamentos Municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos encargos do empréstimo.

Art.6º. Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante, às cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas, em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 03 (três) dias do mês de maio de 1984, 40º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08
Publicada em 03/05/1984
Reg. às fls. nº 068 v